



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

---

**DECRETO N.º 95/2019-GAB**

Alvorada D'Oeste, 20 de Agosto de 2019.

**“ALTERA O DECRETO N. 090/2019-GAB QUE DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DEFLAGRADO PELO EDITAL N.º 01/2019, PARA OS CARGOS DE ARQUITETO E URBANISTA, BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO, PROCURADOR JURÍDICO E AGENTE DE ARRECADAÇÃO, EXECUTADO PELO INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO CASCAVEL, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de demais normas aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** os fatos que motivaram a edição do Decreto n. 090/2019-GAB;

**CONSIDERANDO** a notícia de instauração de inquérito policial nº 104/2019, procedimentos investigatórios junto ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado, para apuração de eventuais irregularidades no concurso deflagrado pelo edital n.º 01/2019; processo do TCE 203419/TCE/2019, 2161/19-TCE/RO, 203519-TCE/RO, 203619-TCE/RO, 2172/2019/TCE-RO (PAP - Procedimento Apuratório Preliminar), Ação Cautela nº 7001260-10.2019.8.22.0011.

**CONSIDERANDO** a recomendação nº. 20190010100144113, expedida pelo Ministério Público Estadual, no sentido de promover o cancelamento do certame;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

---

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em realizar um certame livre de vícios e em conformidade com os ditames constitucionais e legais, em atendimento ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o dever de cautela que deve nortear todo e qualquer gestor público, que, malgrado tenha que gerir com atenção plena ao interesse público, não pode interferir, de forma indevida e precipitada na esfera jurídica privada, notadamente daqueles que, de forma legítima, se submeteram às provas do certame.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º, do Decreto n. 090/2019-GAB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão da homologação do resultado final do concurso deflagrado pelo Edital n. 01/2019, para todos os cargos ofertados pelo instrumento convocatório.

**Parágrafo Único.** A suspensão de que trata o *caput* perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, diante do interesse público, enquanto perdurarem as apurações para esclarecimento acerca da existência ou não de irregularidades que possam macular a lisura e a validade do certame.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

---

**JOSÉ WALTER DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL